

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE
MINAS GERAIS
ARIS-MG**

TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES BÁSICAS

**Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas
Gerais / ARIS-MG**

Termo de Referência:	07/2026	Responsável pela elaboração: Samara Pinto Ribeiro
Data de elaboração:	25/05/2026	Fiscal da Contratação: Danielle A. A. dos Santos

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de café torrado e moído, tipo superior, em pacotes de 500g (quinhentas gramas)**, destinada ao atendimento das necessidades de consumo interno da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais – ARIS-MG, localizada em Viçosa/MG, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A contratação será realizada por entrega única (compra imediata), não sendo admitido fornecimento parcelado.

1.5. Todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo tributos, encargos, frete, embalagens e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, deverão estar inclusos no valor da proposta.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais – ARIS-MG – desempenha atividades administrativas e técnicas voltadas à regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, abrangendo os sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos.

2.2. O fornecimento de café constitui item de consumo contínuo nas rotinas administrativas da ARIS-MG, sendo amplamente utilizado durante o expediente pelos

servidores e em reuniões institucionais, atendimentos técnicos, capacitações e recepção de representantes dos municípios consorciados e demais visitantes.

2.3. A aquisição pretendida visa assegurar produto de qualidade adequada ao consumo diário, contribuindo para a manutenção de ambiente de trabalho adequado, bem-estar dos servidores e apoio às atividades administrativas e institucionais desenvolvidas pela ARIS-MG.

2.4. Considerando o valor estimado da contratação, a aquisição será realizada por meio de **dispensa de licitação em razão do valor**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e vantajosidade.

2.5. É dispensável a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a presente contratação, por força do art. 5º da Resolução ARIS-ZM nº 075/2023, que expressamente dispensa o ETP nas hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Aplicam-se, por analogia, as disposições do art. 14, I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, que consagram entendimento convergente no âmbito da Administração Pública federal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução consiste na aquisição direta de café torrado e moído, tipo superior, em pacotes de 500g, destinado ao consumo interno da ARIS-MG. Trata-se de despesa de caráter operacional, necessária ao funcionamento regular da unidade administrativa, não configurando benefício pessoal.

3.2. Foram consideradas alternativas como a contratação de serviço terceirizado de coffee break e a aquisição de bebidas industrializadas prontas. Contudo, tais opções apresentam custo mais elevado e menor controle operacional, razão pela qual a aquisição direta do produto *in natura* mostrou-se tecnicamente mais adequada, economicamente mais vantajosa e administrativamente mais eficiente.

3.3. A solução contempla as seguintes vantagens: (i) maior controle sobre a qualidade do produto adquirido; (ii) economicidade em relação a alternativas terceirizadas; (iii) simplicidade na gestão contratual; e (iv) adequação às práticas usuais dos órgãos e entidades da Administração Pública.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESTIMATIVA DA DEMANDA

4.1. Especificação técnica do produto

Item	Descrição / Especificação	Características Técnicas	Embalagem	Unid.	Quantidade
01	Café torrado e moído, tipo	• Espécie: 100% arábica;	• Pacote de 500g (vácuo puro ou	Pacote (500g)	85 Unid

	Superior, 100% arábica, conforme classificação do PQC/ABIC.	• Moagem: média; • Ponto de torra: entre 45 a 65 pontos do Disco Agtron (Médio Claro a Moderadamente Escuro), conforme Portaria SDA/MAPA nº 570/2022; • Bebida: tipo mole ou dura; • Isento de gosto Rio, Riozona, Robusta e Conilon; • Qualidade Global mínima de 6,0 pontos (escala PQC/ABIC); • Teor de impureza: máximo de 1%; • O produto deve ostentar o Selo de Pureza e/ou Qualidade da ABIC (Programa de Qualidade do Café – PQC).	alto vácuo), em filme plástico laminado ou aluminizado, lacrado, sem sinais de violação; • Rótulo impresso diretamente na embalagem, contendo no mínimo: denominação do produto, espécie, marca, CNPJ, endereço do fabricante, registro no órgão competente, data de fabricação, validade, peso líquido e ponto de torra; • Não serão aceitas embalagens com rótulos provisórios ou etiquetas sobrepostas; • Embalagem deve atender à RDC nº 716/2022 da ANVISA e à Portaria SDA/MAPA nº 570/2022; • Acondicionamento para entrega: caixas de papelão com capacidade entre 10 e 30 pacotes.		
--	---	---	---	--	--

4.2. Validade do produto: O produto deverá ter sido fabricado há, no máximo, 30 (trinta) dias na data de entrega à ARIS-MG, com prazo de validade não inferior a 18 (dezoito) meses contados da data de fabricação, devidamente estampado no rótulo.

4.3. Comprovação da qualidade: A qualidade do produto ofertado será comprovada mediante a apresentação de certificado vigente do Programa de Qualidade do Café (PQC) da Associação Brasileira da Indústria de Café (ABIC) — Selo de Pureza e/ou Qualidade —, atestando que o produto atende ao padrão Tipo Superior. Para fins de verificação, poderá ser consultada a relação de marcas certificadas disponibilizada no sítio oficial da ABIC (www.abic.com.br). Caso a marca ofertada não conste da referida relação na data da contratação, será exigida, em substituição, a apresentação de laudo emitido por laboratório credenciado pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS/ANVISA) ou pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

4.4. Marcas de referência (art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021): A título de referência de qualidade, indicam-se as seguintes marcas: Grão Arábica, Coffee ++, 3 Corações Premium, Melitta Regiões Brasileiras. São admitidos produtos de outras marcas que comprovadamente atendam às especificações técnicas deste Termo de Referência.

4.5. Estimativa da demanda e valor

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Total	Valor Estimado (R\$)	Total
01	Café torrado e moído, tipo Superior, 100% arábica, pacote de 500g	Pacote	[INSERIR QTD.]	[INSERIR PESQUISA DE PREÇOS]	APÓS DE

4.5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ **3.232,55 (três mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**, correspondente à média aritmética dos valores apurados na pesquisa de preços de mercado, a ser realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. Os processos de plantio, colheita e processamento do produto deverão atender às exigências sociais, ambientais e econômicas aplicáveis, em conformidade com os normativos pertinentes.

5.1.2. As embalagens primária e secundária do produto deverão ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição, observada a legislação vigente.

5.1.3. Deverá ser realizado o descarte seletivo das embalagens, a fim de favorecer a correta destinação no pós-consumo, observada a NBR 16182:2014.

5.2. Subcontratação

5.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Garantia da contratação

5.3.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, por se tratar de aquisição de material de consumo com entrega imediata em valor enquadrado no limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Garantia legal do produto

5.4.1. O prazo legal de garantia será de 30 (trinta) dias, tratando-se de bem não durável, contado a partir da data de efetiva entrega (art. 26, I, da Lei nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Forma, prazo e local de entrega

6.1.1. A entrega será realizada de forma única, em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, que será enviada por e-mail.

6.1.2. Os bens deverão ser entregues na sede da ARIS-MG, situada na Rua José dos Santos, nº 275, Centro, Viçosa/MG, CEP 36570-135, em dias úteis, no horário de expediente da Agência.

6.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.2. Recebimento do objeto

6.2.1. Recebimento provisório: Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.2.2. Recebimento definitivo: O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, "b", da Lei nº 14.133/2021).

6.2.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação do contratado, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela qualidade do produto fornecido.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021).

7.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora designada no cabeçalho deste instrumento como Fiscal da Contratação, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das competências da autoridade superior.

7.3. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da ARIS-MG ou de seus agentes (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

7.5. As comunicações entre a ARIS-MG e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da CONTRATADA

8.1.1. Executar a entrega nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de primeira qualidade e dentro dos padrões sanitários e técnicos exigidos pelos órgãos competentes.

8.1.2. Comunicar à ARIS-MG, por escrito, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, o cumprimento de suas obrigações contratuais, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior.

8.1.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista.

8.1.4. Garantir a qualidade dos itens entregues, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes de má execução contratual.

8.1.5. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que não atendam às especificações deste Termo de Referência ou que apresentem defeito, no prazo estabelecido no item 6.2.3.

8.1.6. Responder pelos danos causados diretamente à ARIS-MG ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução de suas responsabilidades, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

8.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.2. Obrigações da CONTRATANTE

8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no produto entregue, fixando prazo para correção.

8.2.4. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de **dispensa de licitação em razão do valor**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as resoluções próprias da ARIS-MG.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o cumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção impeditiva, mediante consulta aos seguintes cadastros: (i) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); (ii) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e (iii) demais sistemas de controle eventualmente aplicáveis à ARIS-MG.

9.3. O critério de julgamento será o de **Menor Preço por Item**.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Tratando-se de contratação com entrega imediata (prazo de entrega não superior a 30 dias) e valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, são dispensadas as exigências de habilitação econômico-financeira e de qualificação técnica, nos termos do art. 70, III, da mesma Lei. Aplica-se, por analogia e a título de referência interpretativa, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, que consolida entendimento convergente no âmbito da Administração Pública federal.

10.2. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

10.3. Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

- b) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório dos administradores;
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, acompanhada dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos administradores;
- e) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

10.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os relativos à Seguridade Social;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade.

11. LIQUIDAÇÃO

11.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, para contratações decorrentes de despesas enquadradas no limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresenta os seguintes elementos: (a) prazo de validade; (b) data de emissão; (c) dados do contratante; (d) valor a pagar; e (e) eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

11.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem após a comprovação da regularização, sem ônus ao contratante.

11.4. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Constatando-se irregularidade fiscal ou trabalhista do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da ARIS-MG.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

12.2. Os prazos de pagamento poderão ser excepcionalmente prorrogados, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.3. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo ficará suspenso até a sua regularização, mantida a posição da ordem cronológica em que a despesa foi originalmente inscrita.

12.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver incidência tributária, observado o disposto nos arts. 157, I, e 158, I, da Constituição Federal

12.5. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não estará sujeito à retenção do Imposto de Renda na Fonte, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções nela estabelecidas.

13.2. As sanções aplicáveis são as seguintes:

Conduta	Sanção Aplicável
Não entregar documentação exigida; não manter a proposta; recusar-se a retirar a nota de empenho ou aceitar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.	Multa de 10% sobre o valor da proposta.
Atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual, inclusive no prazo de entrega.	Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da parte inadimplente, a partir do primeiro dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).
Inexecução parcial do contrato, sem grave dano à Administração.	Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parte não executada.

Inexecução total do contrato.	Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos.
Apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar o contrato; comportar-se de modo inidôneo; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.	Multa de até 30% sobre o valor do contrato ou da proposta; impedimento de licitar e contratar e, conforme a gravidade, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A multa moratória será calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a partir do primeiro dia de atraso injustificado.

13.4. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, levando em conta a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela ARIS-MG, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas neste Termo.

13.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas nos cadastros correspondentes, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente da ARIS-MG: 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO e 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. Em caso de dúvidas, entrar em contato com a ARIS-MG pelo telefone (31) 3891-5636 ou pelo e-mail contratos@aris.mg.gov.br.

Viçosa/MG, 28 de maio de 2026.



Murilo Pizato Marques
Diretor Administrativo Financeiro
ARIS-MG

Samara Pinto Ribeiro
Assistente Administrativo II
Responsável pela Elaboração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8493-5310-87D3-DAE2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIELLE A. ALVARENGA DOS SANTOS (CPF 067.XXX.XXX-16) em 01/06/2026 13:15:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arism.1doc.com.br/verificacao/8493-5310-87D3-DAE2>